## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail – prefeitura@florarica.sp.gov.br

## LEI Nº 1026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Autoriza a ceder, mediante Permissão de Uso, a título precário e por prazo determinado, o imóvel que especifica".

JOSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO, Prefeito de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder para a "ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE DE FLORA RICA" (AMIFRI), desta Municipalidade, mediante permissão de uso, a título precário, pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, o prédio do Núcleo de Centro de Convivência da 3ª Idade de Flora Rica, situada no lote 9, quadra 7, situada na Rua Maria Jesus Pereira Sena, nº 92.

Art. 2.º - Responsabiliza-se a "ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE DE FLORA RICA" (AMIFRI) a manter em perfeito estado de conservação o prédio acima mencionado e a usá-lo exclusivamente para fins sociais estabelecidos entre convênios celebrados entre a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Prefeitura Municipal e a referida Associação.

Art. 3.º - Fica autorizada pela "ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE DE FLORA RICA" (AMIFRI), deixar o prédio à disposição do Executivo, quando o mesmo for requisitado, sem onus a Entidade Publica.

Art. 4.º - O Executivo Municipal em concordância com a AMIFRI poderá revogar este instrumento de fé pública, mesmo antes do prazo de vencimento estipulado no artigo 1º desta Lei.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail – prefeitura@florarica.sp.gov.br

Art. 5.º - A "ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE DE FLORA"

**RICA**" (**AMIFRI**), não poderá em momento algum aliená-lo o referido prédio, pois o mesmo pertence ao patrimônio da Prefeitura Municipal

**Art. 6.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a <u>Lei nº 644 de 13</u> <u>Dezembro de 2002.</u>

Prefeitura de Flora Rica/SP, 24 de Novembro de 2017.

JOSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO
Prefeito de Flora Rica/SP

Registrado e Publicado por Afixação em data supra Secretaria da Prefeitura de Flora Rica, em 24 de Novembro de 2017.

VALDEIR ALVES MOREIRA

Secretário Municipal de Administração